



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 18/2025

Processo Administrativo nº 29/2025

Recorrente: SISJJ Agência Digital Ltda

Recorrida: A F Empreendimentos e Serviços Ltda

Após análise minuciosa do Recurso interposto, passo à decisão.

I – DO OBJETO DO RECURSO

A Recorrente solicita a anulação do ato que a desclassificou do Pregão Eletrônico nº 18/2025, alegando:

- atraso de apenas duas horas no envio da proposta final,
- suposto formalismo excessivo,
- possibilidade de saneamento pelo art. 64 da Lei 14.133/2021.

II – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Após o exame dos autos, verifica-se que as alegações da Recorrente não se sustentam, conforme demonstrado a seguir.

1. O descumprimento do prazo ocorreu por culpa exclusiva da Recorrente

O edital previa expressamente:

- Item 6.10: responsabilidade integral do licitante pelas operações no sistema e pelas mensagens enviadas pela Administração;
- Itens 7.45 e 7.46: obrigação de envio da proposta ajustada dentro do prazo estabelecido e desclassificação automática em caso de descumprimento.

Conforme registrado nas contrarrazões, a pregoeira:

- convocou a Recorrente em 19/11/2025 às 09h04,
- concedeu prazo de 2 horas,
- e não houve envio da proposta, mesmo após mais de 24 horas da decisão anterior.

Portanto, a desclassificação seguiu exatamente as regras editalícias, não havendo qualquer irregularidade.

2. Inaplicabilidade do art. 64 da Lei 14.133/2021

A diligência prevista em lei não pode ser utilizada para permitir a entrega de documento inexistente.

O art. 64 permite apenas:

- esclarecimento de documento já enviado,

- complementação de informação existente,
- correção de erro formal.

No caso, não havia documento algum apresentado no prazo, impossibilitando o uso do mecanismo de saneamento.

A jurisprudência do TCU, citada nas contrarrazões, confirma que:

1-é vedado utilizar diligência para suprir ausência de documentos obrigatórios no prazo (Acórdãos 1.793/2011 e 2.438/2019 – Plenário

2- A Recorrente já havia sido desclassificada por inexecuibilidade antes da perda do prazo

3-Consta dos autos (registro da pregoeira):

“A exequibilidade NÃO foi comprovada... a planilha apresentada não demonstra de forma objetiva e verificável a origem dos valores.”

A Recorrente não apresentou notas fiscais, cotações, contratos ou qualquer documento que demonstrasse origem ou viabilidade dos valores extremamente reduzidos ofertados.

Ou seja, a empresa já não atendia os requisitos de exequibilidade, o que por si só manteria sua desclassificação – independentemente do atraso na proposta final.

4- Responsabilidade do licitante pelo acompanhamento da sessão

A pregoeira registrou no chat:

“o licitante que deixar de responder qualquer convocação será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio.”

O edital reforça esse dever.

Assim, a alegação de “problemas operacionais” é irrelevante juridicamente, pois o risco é do participante.

5. Segurança jurídica e isonomia

Reabrir prazo, aceitar documentos intempestivos ou permitir refazimento de etapas:

- violaria o princípio da vinculação ao edital,
- colocaria em risco todo o certame,
- e geraria privilégio indevido à Recorrente.

A pregoeira atuou de forma legal, objetiva e isonômica.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento:

- no edital do Pregão Eletrônico nº 18/2025,
- nos arts. 5º, 11, 59, 64 e 69 da Lei 14.133/2021,
- na jurisprudência consolidada do TCU,
- e nas provas constantes dos autos,

DECIDO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

- a) CONHECER, mas NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto pela empresa SISJJ Agência Digital Ltda;
- b) MANTER integralmente a decisão que a desclassificou por inexecutabilidade e perda do prazo para envio da proposta final;
- c) MANTER a classificação e adjudicação dos itens à empresa A F Empreendimentos e Serviços Ltda.

Publique-se.

Comunique-se às partes.

Cumpra-se.

Governador Archer/MA, 05 de dezembro de 2025.

**JAKSON
VALERIO DE
SOUSA
OLIVEIRA:
90797736387**

Assinado digitalmente por JAKSON VALERIO
DE SOUSA OLIVEIRA:90797736387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
FACILID CERTIFICADORA DIGITAL,
OU=Videoconferencia, OU=29422374000187,
CN=JAKSON VALERIO DE SOUSA
OLIVEIRA:90797736387
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade
deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2025.12.05 11:55:46-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.4

Jakson Valério de Sousa Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Portaria nº 01/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

DECISÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 18/2025
Processo Administrativo nº 29/2025

Recorrente: SISJJ Agência Digital Ltda
Recorrida: A F Empreendimentos e Serviços Ltda

DECISÓRIO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Analisando o teor do Recurso Administrativo, relativo ao processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico em epígrafe, DECIDE com fulcro no art. 165, da Lei nº 14.133/21, acolher as razões em todos os seus fundamentos, para dar conhecimento ao recurso interposto pela licitante, e, no mérito, decido como **IMPROCEDENTE** os argumentos da empresa recorrente e declaro **HABILITADA** a empresa A F Empreendimentos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.401.509/0001-08.

Ato contínuo, determino, também, que seja comunicada da presente decisão as licitantes, na forma regulamentar.

Cumpra-se. Certifique-se.

Governador Archer/MA, 05 de dezembro de 2025.

**JAKSON
VALERIO DE
SOUSA
OLIVEIRA:
90797736387**

Assinado digitalmente por JAKSON VALERIO DE SOUSA OLIVEIRA:90797736387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=29422374000187, CN=JAKSON VALERIO DE SOUSA OLIVEIRA: 90797736387
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.12.05 12:04:01-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.4

Jakson Valério de Sousa Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Portaria nº 001/2025